

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

**DANIELLE SATIE KASSADA**, Professora Doutora da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas (FENF-UNICAMP) e Prof. Dr. **LEONARDO DRESCH EBERHARDT**, Professor Doutor da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas (FENF-UNICAMP); sob a PRESIDÊNCIA da primeira. Como MEMBROS SUPLENTEs integram a Banca as professoras: Profª Drª **RENATA CRISTINA GASPARINO**, Professora Associada da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas (FENF-UNICAMP); Profª Drª **CARLA FABIANA TENANI**, Professora Colaboradora do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

**EDITAL FMJ – 014/2024– CONCURSO PÚBLICO  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS PROVAS**

O Prof. Dr. **IVALDO MARCHI**, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Banca Examinadora do concurso público para admissão de Professor AUXILIAR do Departamento de SAÚDE COLETIVA, nomeada através da Portaria FMJ – 107/2024;

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Edital FMJ – 014/2024, de 13/03/2024, que **poderão comparecer** ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiaí-SP, no dia **12 de junho de 2024, quarta-feira, às 09:00 horas**, para participarem do sorteio do tema para a PROVA DIDÁTICA constante do Edital acima referido:

2. FAZ SABER ainda que ficam os candidatos **convocados a comparecerem** no dia **14 de junho de 2024, sexta-feira, às 09:00 horas**, para serem submetidos à PROVA TEÓRICA e à PROVA DIDÁTICA, neste prédio sede, no endereço acima referido.

CANDIDATOS	R. G.
LUÍS EDUARDO GENARO	55.813.651-5
LUÍS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI	20.530.740-1
SAULO SACRAMENTO MEIRA	23.044.322-20

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como divulgado através do *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

4. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

**PLANEJAMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI  
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 21/2024**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, «Paço Municipal

**PLANEJAMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE**

Nova Jundiaí», no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº CÁSSIO SEGRE OLIVATO	
GUILHERME MORTENSEN	12830-5/2014
ARQº CRISTIANE APARECIDA MARQUES	
STEPHAN DIRCK KLAES	29649-1/2018
ENGº CLAUDEMIR RAMPIM	
MAURICIO ROMANATO ZAMBOTTO E OUTROS	14240-4/2019
PROº MARCELO DE DEUS RODRIGUES	
JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA	19572-8/2008

**Decreto 16.926/98**

“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”

“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos.”

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**UGPUMA/DFOSIP**

**COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO  
DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sª., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

**90 Dias**

SEI PMJ 0011771/2024 – AI 17230/2024 – Luiz Fausto Coppini e outro

\* Mantendo o embargo

\*\* Mantendo Multa Aplicada

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

**ENGº. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**CULTURA**

**EDITAL UGC nº 13, CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

**MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para preenchimento das vagas da sociedade civil para o novo biênio 2024/2026, em face do que consta do processo administrativo SEI nº PMJ.0016373/2024.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Prefeitura do Município de Jundiaí, pela Unidade de Gestão de Cultura, em atendimento à Lei nº 9633, de 14 de setembro de 2021 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto Municipal nº 31.159, de 7 de abril de 2022, comunica que estão abertas as inscrições para eleição de conselheiros para o biênio 2024/2026, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do Município de Jundiaí.

1. **DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO** 1.1. Compete ao CONSELHO:

I - representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura (UGC), sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaense no âmbito cultural;

III - acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

IV - elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;

**CULTURA**

V - contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;

VI - apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII - sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VIII - propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;

IX - colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;

X - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;

XI - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;

XII - propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;

XIII - colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que aborde aspectos culturais no âmbito municipal;

XIV - colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;

XV - sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XVI - participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX - acompanhar e fiscalizar a política cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI - auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII - convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII - convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIV - exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas; e

XXV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

1.2. O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. Destes, 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem e serão nomeados pelo poder público. Os outros 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem à sociedade civil e serão eleitos por meio do processo regulamentado por este edital.

1.3. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante do Anexo I.

## 2. DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do processo de eleição dos conselheiros do CMPC há necessidade de prévio cadastramento e envio de documentos, tanto para os votantes quanto para os candidatos, por meio do link que consta do Anexo II deste edital e que estará disponível, durante o período de inscrição, no site [www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editaiseregulamentos](http://www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editaiseregulamentos).

2.2. As inscrições para votantes e para candidatos, que ocorrem de forma eletrônica, estarão abertas no período de 24 de maio de 2024 a 24 de junho de 2024.

2.3. São causas de impedimento ao pretendente a participar do processo de eleição como votante ou como candidato:

I - ter sido afastado após decisão em processo administrativo com base nos incisos III e IV do art. 17 do Regimento Interno do CMPC; e

II - ter participado do processo de organização das eleições, nos termos do §1º e 3º do art. 6º, do mesmo Regimento Interno.

2.4. Não poderão se candidatar diretores e produtores dos Corpos Artísticos de Jundiaí, tais como Cia. de Teatro, Cia.

Jovem de Dança, Coral Municipal, Coral infanto-juvenil Cidade das Crianças, Orquestra Municipal, bem como outros que sejam criados ou que os venham substituir, conforme art. 8, § 2º, do Regimento Interno, podendo apenas se inscrever como votantes.

2.5. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CMPC, para o biênio 2024-2026, segundo as respectivas vagas por segmento:

a) dança: 01(um) representante titular e 01(um) suplente, podendo ser: bailarino(a), b-boy e b-girl, dançarino(a), coreógrafo(a), dirigente de academia ou escola de dança, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) música, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: instrumentista, intérprete, compositor(a), arranjador(a), cantor(a), rapper, DJ, MC, regente, produtor(a) musical, produtor(a) fonográfico e pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) teatro e circo, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: ator, atriz, diretor(a), dramaturgo(a), artistas circenses, artistas de rua, palhaços, pesquisador/a ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artista plástico, desenhista, escultor(a), cartunista, grafiteiro(a), chargista, fotógrafo(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) literatura, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: escritor(a), poeta, redator(a), mediador(a) de leitura, slammer, contador(a) de história, editor(a), livreiro(a), bibliotecário(a), narrador(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) audiovisual e cultura digital, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: diretor(a), cinegrafista, roteirista, editor(a), profissionais que atuem na área cultural podendo ser jornalista, youtuber, mídias sociais, apresentador/a de programas, programador/a visual, blogueiro(a), pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: produtor(a), curador(a), administrador(a), gestor(a), representante de coletivos de cultura, captador(a) de recursos, agenciador(a), estudante da área de produção de eventos culturais, profissionais da economia criativa que não estão elencados em outras cadeiras e dirigente de espaços culturais diversos, tais como ateliê, teatro, centro cultural, casa de cultura, escola de artes e cursos livres, casa de show, cinema, museu ou outro igualmente representativo;

h) cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artistas e promotores(as) de atividades culturais de rua, culinárias, dançarinos(as), cantores, griôs, mestres(as), folcloristas, carnavalescos(as), produtores de saraus, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

i) cultura étnico racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: representante de entidades culturais, produtor(a) e/ou resguardador(a) da cultura afro-brasileira ou indígena, pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo; e

j) cultura LGBTQIA+, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: dirigente de entidades culturais, representantes de grupos e promotores de atividades culturais com ênfase nos direitos da diversidade de orientações sexuais.

2.5.1. Os candidatos a membros do CMPC de Jundiaí preencherão formulário de inscrição (Anexo II) com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretenda representar, sendo a 1ª opção a de maior interesse.

2.6. Os votantes e os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos: I - ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, enviando cópia do RG, CNH ou outro documento oficial de identificação com foto;

II - ser residente e domiciliado em Jundiaí há no mínimo 02 (dois) anos, fornecendo cópia de dois comprovantes de endereço, um atualizado (abril, maio ou junho de 2024) e outro de data até julho de 2022; e

III - comprovar sua atuação e/ou representatividade na área cultural há no mínimo 02 (dois) anos, mediante documentação pertinente (ex.: certificados de cursos livres ou acadêmicos, currículo, etc.) ou portfólio, dentre outros, das atividades realizadas nessa área.

2.6.1. Se o comprovante de endereço não estiver em nome do votante/candidato, deverá ser enviada uma declaração ou documento comprobatório de vínculo.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral compete a organização e acompanhamento do processo eleitoral de eleição dos conselheiros que representarão a sociedade civil no CMPC, como descrito no Regimento Interno do CMPC, art. 6, § 1º.



**CULTURA**

3.2. Inclui-se entre as atribuições da Comissão Eleitoral zelar pela lisura das eleições, em especial:

- I - decidir sobre a habilitação/inabilitação das inscrições dos votantes e dos candidatos;
- II - organizar os segmentos para que os candidatos ou procuradores possam se apresentar na Plenária;
- III - conferir se aqueles que irão votar encontram-se devidamente habilitados e credenciados;
- IV - durante a Plenária e publicamente, apurar os votos, por segmento, obtidos em cada escrutínio; e
- V - encaminhar, de imediato, ao Presidente do CMPC, os candidatos eleitos nos 10 (dez) segmentos.

3.3. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I - Clarina Ana Fasanaro (sociedade civil);
- II - Rosana Congílio Martins de Camargo (sociedade civil);
- III - Paulo Fernando de Almeida (poder público);
- IV - João Carlos de Luca (poder público); e
- V - Everton Fernando de Souza (poder público).

**4. DAS ELEIÇÕES**

4.1. A eleição dos novos conselheiros do CMPC ocorrerá em Plenária presencial a 11 de julho de 2024, com início às 18h30, na FATEC, prédio 1, Espaço Expressa, Avenida União dos Ferroviários, nº 1760, nesta.

4.1.1. Poderão votar e ser votados, em seus devidos segmentos, os inscritos por meio do Anexo II que forem habilitados pela Comissão Eleitoral.

4.1.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária, mediante entrega de procuração (Anexo III).

4.2. A Plenária para eleição dos conselheiros será instalada pelo Presidente do CMPC, observando-se o seguinte rito:

- I - abertura da Plenária às 18h30, com a presença da Comissão Eleitoral;
- II - leitura deste Edital e instruções gerais sobre os trabalhos;
- III - credenciamento dos votantes e dos candidatos, ou seus procuradores;
- IV - início do processo eleitoral com a separação dos participantes por segmento;
- V - apresentação dos candidatos ou de seus procuradores em até 2 (dois) minutos;
- VI - escrutínio com a colheita e apuração dos votos, observadas as condições deste edital; e
- VII - reunião no auditório para anúncio dos eleitos, pelo Presidente, para os 10 (dez) segmentos.

4.3. O processo de eleição poderá ter 2 (duas) etapas:

- I - Etapa 1 – Eleição, por meio de voto secreto, dos pretendentes a membros do Conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente, desde que nela tenha sido habilitado; e
- II - Etapa 2 – Acaso haja cadeiras não preenchidas, será procedida Eleição complementar, por meio de voto secreto, entre os candidatos não eleitos na etapa 1 que estejam inscritos e habilitados a concorrerem em 2ª opção para as vagas disponíveis.

4.4. Os votantes e candidatos terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato, não sendo permitido 2 votos para o mesmo candidato. (neste caso, somente 1(um) voto será considerado).

4.5. A classificação dos candidatos entre titulares e suplentes, em cada segmento, dar-se-á pelo maior número de votos.

4.5.1. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga de titular ou suplente, conforme o caso.

4.5.2. Os votos em branco e nulos não serão considerados válidos.

4.5.3. A UGC divulgará, oportunamente, pela Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

**5. DOS RECURSOS**

5.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso, através de formulário no link: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/> no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 4.2 deste Edital

5.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado através de formulário no link: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-eregulamentos/>. 5.3. O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de dois (dois) dias úteis, pelos membros da Comissão Eleitoral e será encaminhado para ciência do candidato por e-mail.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os representantes eleitos dos 10 (dez) segmentos serão nomeados conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC por ato de Chefe do Executivo.

6.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos, de ofício ou por provocação, pela Comissão Eleitoral e pela Unidade de Gestão de Cultura.

Jundiá, 24 de maio de 2024.

MARCELO PERONI

Gestor de Cultura

NELSON PICCHI JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural  
Anexo I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital na IOM: 24 de maio de 2024

Inscrições: 24 de maio a 24 de junho de 2024

Publicação na IOM dos Candidatos Aptos e Não Aptos: 28 de junho de 2024

Eleições: 11 de julho de 2024

Publicação da lista de conselheiros eleitos na IOM: 17 de julho de 2024

Eleições Local: Fatec – prédio 1 – Espaço Expressa – Avenida União dos Ferroviários, 1760

Horário: 18:30hs.

Anexo II

Inscrição através de formulário Google

Disponível em: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-eregulamentos/>

Esta inscrição é para quem pretende simplesmente votar e para quem também pretende se candidatar às cadeiras de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o biênio 2024-2026.

Há necessidade de preenchimento dos dados e envio do formulário abaixo, bem como envio de comprovação (currículo, portfólio ou outro documento) da atuação na(s) área(s) cultural(is) para a(s) qual(is) vão votar e/ou pretendem ser votados.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tel.: ( \_\_\_\_\_

) \_\_\_\_\_ Cel.: ( \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinalar ( ) CANDIDATO ( ) VOTANTE

CANDIDATOS E VOTANTES - DOCUMENTOS PARAANEXAR

Os que pretendem apenas votar e os que são candidatos devem enviar:

- I - RG, CNH ou documento de identificação com foto
- II - 2 Comprovantes de residência ou domicílio em Jundiá, sendo:

a) 1 Comprovante atualizado (abril, maio ou junho de 2024); eb) 1 Comprovante até julho de 2022.

Obs.: Se o comprovante não estiver em nome do candidato/votante, este deverá ser acompanhado por uma declaração ou documento que comprove o vínculo.

III - Currículo, portfólio ou outra documentação que comprove atuação na respectiva área cultural.

**SOMENTE VOTANTES**

Artista, escritores e trabalhadores da área da Cultura.

Você só poderá votar em 1 área escolhida, desde que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos nesta área:

- ( ) dança
- ( ) música
- ( ) teatro e circo
- ( ) artes visuais e design
- ( ) literatura
- ( ) audiovisual e cultura digital
- ( ) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais
- ( ) cultura popular, tradicional e urbana
- ( ) cultura étnico racial
- ( ) cultura LGBTQIA+

**SOMENTE CANDIDATOS**

Você pode optar por 2 áreas, desde que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos, através de currículo ou portfólio. A opção 1 deve ser a prioritária. Caso você não seja eleito na opção 1, automaticamente concorrerá pela opção 2.

**CANDIDATO - OPÇÃO 1**

- ( ) dança
- ( ) música
- ( ) teatro e circo
- ( ) artes visuais e design
- ( ) literatura
- ( ) audiovisual e cultura digital
- ( ) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais
- ( ) cultura popular, tradicional e urbana
- ( ) cultura étnico racial
- ( ) cultura LGBTQIA+

**CANDIDATO - OPÇÃO 2**

- ( ) dança
- ( ) música
- ( ) teatro e circo
- ( ) artes visuais e design
- ( ) literatura
- ( ) audiovisual e cultura digital
- ( ) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais



## CULTURA

- ( ) cultura popular, tradicional e urbana  
( ) cultura étnico racial  
( ) cultura LGBTQIA+

Anexo III

Procuração

Por este instrumento de procuração, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente (endereço/bairro), votante ou candidato, do segmento (\_\_\_\_\_) nomeio e constituo como procurador(a) o(a) sr(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (endereço/bairro), para representar-me na eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí (SP).  
Jundiaí, (dia/mês/ano)  
\_\_\_\_\_ assinatura

## FUMAS

### ATO NORMATIVO Nº 21, DE 09 DE MAIO DE 2024

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente em substituição da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica deferida a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através do Ato Normativo nº 10, de 13 de Março de 2024, objeto do processo FUMAS nº 499-4/2023-1, nos termos do art. 148, parágrafo único, da Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

### ATO DE ADJUDICAÇÃO De 22 de maio de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS DESTINADAS AO GRUPO DE VOLUNTARIADO PARA O PSA DA FUMAS, "Sob o Sistema de Registro de Preços" Processo Administrativo FMS/SEI nº 000712/2023.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação apresentada pelos órgãos competentes desta Fundação, tratativas de negociação e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

INABILITAR as empresas abaixo pelos motivos que seguem:

45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME. Motivo: Considerando o parecer da Área Requisitante, vimos INABILITAR a vossa empresa, por não comprovar o fornecimento de cestas básicas. Item 8.3.4.1 do Edital. MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Motivo: Por não apresentar a Documentação de Habilitação.

NB COMERCIO LTDA. Motivo: Por não atender ao solicitado nas Diligências referente ao Atestado apresentado.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, que atenderam as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

GAFO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – Tipo B;  
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – Tipo A.

MARCOS VALENTIM REYNALDO  
Pregoeiro

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BASICAS DESTINADAS AO GRUPO DE VOLUNTARIADO PARA O PSA DA FUMAS, "Sob o Sistema de Registro de Preços", HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo – FMS-SEI Nº 000712/2023.

GAFO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - R\$ 163,93/PÇA;  
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -R\$ 116,09/ PÇA.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

## INEDITORIAL

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE JUNDIAÍ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE JUNDIAÍ

Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, ficam convocadas as associadas para a Assembléia Geral a ser realizada na Sede Social sita à Av. Dr. Carlos Sales Block, 567 Anhangabaú Jundiaí-SP. no dia 01 de julho de 2024 às 19:00 horas. A ordem do dia será:

- I. Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal
  - II. Outros assuntos de interesse da Entidade
- Magali Torralbo Lorite Chachá  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 10.159, DE 22 DE MAIO DE 2024

Denomina "Rua Casal FLORÊNCIO MARTINS e FLORINDA CARDOSO MARTINS" a Rua 1 do Bairro Paiol Velho (Serra do Japi).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de abril de 2024 e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

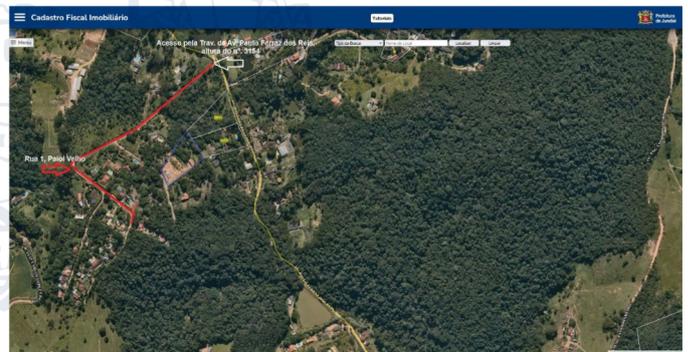
Art. 1º. É denominada "Rua Casal FLORÊNCIO MARTINS e FLORINDA CARDOSO MARTINS" a Rua 1 do Bairro Paiol Velho, na Serra do Japi, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro (22/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro (22/05/2024).

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo



Autógrafo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078

Altera a Lei Complementar 482/09, que dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 482, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 5º (...)  
I - (...)  
(...)"

b) multa no valor de 0,0453 (quatrocentos e cinquenta e três décimos de milésimo) de Unidade Fiscal do Município-UFM por metro quadrado da área de edificação, em caso de descumprimento dos incisos I ou II do art. 2º;

c) multa no valor de 0,9053 (nove mil e cinquenta e três décimos de milésimo) de UFM por abertura danificada, em caso de descumprimento do inciso III do art. 2º;

d) multa no valor de 0,2263 (dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo) de UFM por metro linear de muro ou calçada,